

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.564, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

CRIA O "PROGRAMA USO RACIONAL DA ÁGUA" NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o "Programa Uso Racional da Água" no Município de Marechal Floriano, a ser implementado nos termos da presente lei.

Art. 2º - O "Programa Uso Racional da Água" tem por objetivo:

- I- Instituir medidas que promovam a conservação, o uso racional e a utilização de fontes alternativas para captação de água nas edificações e na agricultura;
- II Conscientizar os usuários no combate ao desperdício de água;
- III Ressaltar a importância do uso racional da água como forma preventiva de enchentes e de racionamento;
- IV Incentivar o uso racional da água na agricultura.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei e sua adequada aplicação são adotadas as seguintes definições:

- I Conservação e uso racional da água: o conjunto de ações que propiciam a economia de água e o combate ao desperdício quantitativo nas edificações e na agricultura e em vias urbanas;
- II Desperdício quantitativo de água: o volume de água potável desperdiçado pelo uso abusivo, em lavagens de calçadas e logradouros, automóveis e outras formas de desperdícios.
- III Utilização de fontes alternativas de captação: o conjunto de ações que possibilitam o uso de outras fontes para captação de água que não o Sistema Público de Abastecimento;
- IV Águas servidas: as águas utilizadas no tanque ou máquina de lavar e no chuveiro ou banheira.

- dist



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - O poder público poderá desenvolver projetos de construção de reservatórios de captação de água de chuva com baixo custo e de formação de agentes multiplicadores da tecnologia, para garantir à população de baixa renda a instalação desse equipamento.

Parágrafo único. Para fins previstos no "caput" deste artigo o Poder Executivo é autorizado a firmar convênios e parcerias com entidades privadas nacionais para custear o desenvolvimento dos projetos e instalação do equipamento.

Art. 5° - Os sistemas hidráulico-sanitários das novas edificações deverão atender ao conforto e segurança dos usuários, bem como à sustentabilidade dos recursos hídricos.

Art. 6º - A utilização de fontes alternativas compreende as seguintes ações:

- I Captação, armazenamento e utilização de água das chuvas;
- II Captação, armazenamento e utilização de águas servidas.

Art. 8º - Para a obtenção de licença de construção, as novas edificações deverão apresentar projeto de construção de reservatório para captação e armazenamento de água das chuvas e de águas servidas, a serem utilizadas em atividades que não requeiram uso de água tratada.

Parágrafo único. O poder público observará a disposição contida no "caput" deste artigo nos programas de habitação popular.

Art. 9º - As águas servidas serão direcionadas, através de encanamento próprio, a reservatório destinado a abastecer as descargas dos vasos sanitários e, somente após tal utilização, será descarregada na rede pública de esgotos.

Art. 10 - Nos projetos de agricultura será incentivada a implantação de sistema de captação e armazenamento da água das chuvas para a irrigação.

Parágrafo único. Para os fins previstos no "caput" deste artigo o Poder Executivo é autorizado a firmar convênios e parcerias com entidades privadas nacionais ou estrangeiras para o desenvolvimento do projeto e implantação do sistema.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 11 - O Poder Executivo fica ainda autorizado a promover a conscientização da população no combate ao desperdício de água e às enchentes, através de campanhas educativas nos meios de comunicação e abordagem do tema nas escolas da rede pública municipal de ensino, incentivando novos hábitos e divulgando novos métodos de conservação e uso racional da água, bem como de captação e uso da água das chuvas.

Art. 12 - O não cumprimento das disposições contidas nesta lei implicará, para as novas edificações, no indeferimento da concessão do alvará de construção.

Art. 13 - O Poder Executivo é autorizado a expedir as instruções necessárias à fiel execução da presente lei.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 30 de Dezembro de 2014.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Florisno SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEDE ON 1.564 / 2014 EM, 30 /12 /3019

Antonio Lidiney Gobbi

Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 178/2014 - Autor: Vereador Cezar Tadeu Ronchi Junior